

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0428.3/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

A proposta é apresentada em 5 (cinco) artigos que trazem em síntese; a inclusão do tema nos projetos pedagógicos das escolas de ensino básico da rede pública estadual, incluindo palestras, debates, a possibilidade de notificação nos casos de ocorrências, a previsão de regulamentação e a vigência.

Da justificativa o autor transmite que a recorrência da automutilação e do suicídio tem maior reincidência em jovens dos 12 aos 30 anos e que um dos métodos de prevenção mais eficiente parte do desenvolvimento de habilidades emocionais dos jovens para lidar com as dificuldades do mundo.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator